



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

000382

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2019

Aos 06 dias do mês de dezembro, do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.117.320/0001-78, com sede administrativa à Travessa 7 de setembro, nº 37, Centro, Propriá/SE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IOKANAAN SANTANA**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresas abaixo qualificadas, denominadas simplesmente de **FORNECEDORAS** que assumem o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de Pneus, para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:

- PREFEITURA MUNICIPAL
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SMTT

1.2 – As empresas que registraram preços visando o fornecimento dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

FORNECEDORA 01: MELO PNEUS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 28.995.139/0001-31, sediada à Rua Dr. Nilo Romero, Térreo nº 249 – A. Lagarto/SE, Cep: 49.400-000 Telefone (79) 9-9985-5000, E-mail: melopneus.epp@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Paulo Vilanova Gois Melo, RG nº 3.078006-3 SSP/SE e CPF nº 810.700.985-15.

Item	Especificação	Und	Qty	Marca	Preço Unitário	Preço Total
06	Câmara de ar ARO-16	UND	04	MAGNUM	47,00	188,00
12	Pneu 18-4-34 mínimo 10 lonas	UND	02	VANTAGE	2.865,00	5.730,00
29	Pneu 14.00-24 Patrol	UND	02	PIRELI	1.880,00	3.760,00
Total:						9.678,00

FORNECEDORA 02: ACCIOLY COMÉRCIO EIRELI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.034.661/0001-08, sediada à Rua Estância, 1392 – Bairro Cirurgia – Aracaju/SE Cep: 49055-000



000383

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

Telefone (79) 3214-3455 / (79) 3211-8158 / (79) 9-9971-0465, E-mail:

licitacoes.acciolycomercio@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Breno Santos Accioly Souza,

RG nº 1.334.959 SSP/SE e CPF nº 790.595.975-91.

Item	Especificação	Und	Qnt	Marca	Preço Unitário	Preço Total
07	Pneu Aro 120/80/18	UND	02	TECHNIC	200,00	400,00
08	Pneu 12-4-24 mínimo 10 lonas	UND	02	GALAXY	1.060,00	2.120,00
09	Pneu 14-9-24 mínimo 10 lonas	UND	02	MALHOTRA	1.379,00	2.758,00
15	Pneu 195/70 r15	UND	10	ONYX	339,90	3.399,00
16	Pneu 205/55r 16	UND	10	TRAZANO	257,00	2.570,00
18	Pneu 235/75r 17.5	UND	04	CHAOYANG	825,00	3.300,00
19	Pneu 275-80 R-22,5 - Borrachudo traseiro novo 1º linha	UND	10	MAGNUN	1.501,80	15.018,00
21	Pneu 750 -16	UND	12	WESTLAKE	467,90	5.614,80
25	Pneu Aro 18/110/80	UND	04	TECHNIC	159,90	639,60
27	Pneu traseiro 18.4-30 (Trator	UND	02	FATE	2.280,00	4.560,00
28	Pneus 12,5/80-18	UND	04	MALHOTRA	1.088,90	4.355,60
30	Pneu 17,5-25 16 lonas	UND	04	MALHOTRA	2.519,90	10.079,60
31	Pneu Dianteiro 1000/20 - direcional (Caçamba Ford C.)	UND	22	CENTECLA	944,90	20.787,80
Total:						75.602,40

FORNECEDORA 03: JP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 26.207.461/0001-23, sediada à Rua Urquiza leal, 1178 - Bairro Grageru - Aracaju/SE - Cep: 49.025-000 Telefone (79) 3214-1065 / (79) 9-9936-3594 , E-mail: biro44@live.com, neste ato representada pelo Sr. João Paulo da Cunha, RG nº 1357914 SSP/SE e CPF nº 779.895.545-34

Item	Especificação	Und	Qnt	Marca	Preço Unitário	Preço Total
10	Pneu 175-70 R -13- novo 1º linha	UND	59	TORNEL	164,00	9.676,00
11	Pneu 175-70 R- 14- novo 1º linha	UND	49	TORNEL	205,80	10.084,20
17	Pneu 225/75R 16 - novo 1º linha	UND	04	OVATION	448,00	1.792,00
20	Pneu 275-80 R-22,5 - novo 1º Linha	UND	18	ANTEO	1.315,00	23.670,00
Total:						45.222,20



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

000384

FORNECEDORA 03: O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 06.272.446/0001-51, sediada à Av. Osvaldo Aranha, 365 – Bairro Novo Paraíso - Aracaju/SE – Cep: 49.082-110 Telefone (79) 3241-2326, E-mail: licitacao@grupoamigao.net.br, neste ato representada pelo Sr. Valmir Borges de Jesus, RG nº 3.064.201-9 SSP/SE e CPF nº 566.131.645-34

Item	Especificação	Und	Qnt	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	Câmara de ar ARO 18	UND	02	CANELLO	21,50	43,00
02	Câmara de ar 900x20	UND	20	MAGNUM	62,00	1.240,00
04	Câmara de ar ARO/14	UND	26	MAGNUM	34,00	884,00
05	Câmara de ar ARO-13	UND	31	MAGNUM TR	34,00	1.054,00
13	Pneu 185/65r/15	UND	08	TORNEL	210,00	1.680,00
14	Pneu Aro 19,90/90 Dianteiro	UND	04	TECHNIC	154,00	616,00
22	Pneu 90/90x21	UND	06	TECHNIC	144,00	864,00
23	Pneu Aro 17,110/90 Traseiro	UND	02	TECHNIC	165,00	330,00
24	Pneu Aro 18,90/90 Traseiro	UND	04	TECHNIC	102,00	408,00
Total:						7.119,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará as FORNECEDORAS para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das FORNECEDORAS que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As FORNECEDORAS que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as FORNECEDORAS não puderem cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:



000385

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

2.2.3.1 – Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **FORNECEDORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 – A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **FORNECEDORA**;

3.3.2 – Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 – Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

3.3.4 – O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 – Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.



000386

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CLAUSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irrecorríveis.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 - O Município de Propriá será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 - A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

6.3 - Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 - A entrega das mercadorias acontecerá no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Propriá, sito à Travessa Sete de Setembro, nº 37 - Bairro Centro - Propriá/SE, quando se tratar das solicitações da Prefeitura Municipal e SMTT; Almojarifado da Secretaria de Saúde, sito à Rua Elmiro Costa, nº S/N - Bairro Fernandes - Propriá/SE, quando se tratar das solicitações do Fundo Municipal de Saúde e Almojarifado da Secretaria de Assistência Social, sito à Av. Graccho Cardoso, S/N - Bairro Centro - Propriá/SE, quando se tratar das solicitações do Fundo Municipal de Assistência Social.

6.5 - O prazo para entrega do material é de 03 (três) dias, contados do recebimento das Ordens de Fornecimentos expedidas pela Autoridade Competente.

6.6 - A mercadoria será recebida e conferida por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

6.7 - Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, a Fornecedoradora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outros escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

6.8 - Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA - PENALIDADES



000387

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a FORNECEDORA que:

- 7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.
- 7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 7.1.4 – Apresentar documentação falsa.
- 7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
- 7.1.7 – Não mantiver a proposta.
- 7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
- 7.1.9 – Fizer declaração falsa.
- 7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a FORNECEDORA as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

- 7.2.1 – Advertência.
- 7.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
- 7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.
- 7.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da FORNECEDORA.
- 7.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

7.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

7.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de Propriá e do Fundo Municipal de Saúde para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A FORNECEDORA terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 – A pedido da FORNECEDORA quando:

11.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 – Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

11.2.1 – A FORNECEDORA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.2 – A FORNECEDORA perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

11.2.4 – A FORNECEDORA não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.2.5 – A FORNECEDORA não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

11.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

11.2.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as FORNECEDORAS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

12.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver;



12.1.2 – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

12.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

12.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

12.2 – Competências da FORNECEDORA:

12.2.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

12.2.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

12.2.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

12.2.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preço, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.



000390

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO


14.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 080 de 27 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO


15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Propriá/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Propriá (SE), 06 de dezembro de 2019.


IOKANAAN SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ
ÓRGÃO GERENCIADOR


IOKANAAN SANTANA FILHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO PARTICIPANTE


MARIA ELISABETE NUNES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE


LUIZ CLAUDIO FERREIRA SANTOS
SMTT DE PROPRIÁ
ÓRGÃO PARTICIPANTE





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

000391



MELO PNEUS LTDA - EPP
FORNECEDOR

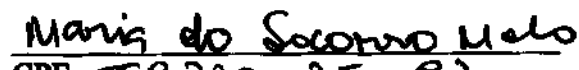

ACCIOLLI COMERCIO EIRELI LTDA
FORNECEDOR


JP COMERCIO DE PNEUS EIRELI - EPP
FORNECEDOR


FRANCISCO AZEVEDO DA SILVA
AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA - EPP
FORNECEDOR

Testemunhas:


QUELLA SOUZA DA COSTA
CPF: 038.215.115-16


MARIS DO SOCORRO MELO
CPF: 558.329.035-87

